

COMUNICADO V – À COMISSÃO ELEITORAL INTERNA

Tendo por base o Edital Nº 08/2022 que regulamenta o processo de consulta eleitoral para provimento dos cargos de diretor e vice-diretor dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Campos dos Goytacazes, biênio 2023-2025, a Comissão Eleitoral Geral comunica:

1. Será considerada vencedora a Chapa que atender os itens do Edital Nº 08/2022, listados abaixo:

“9.7 - Quanto ao critério de elegibilidade, a votação se dará com peso proporcional de 50% para comunidade interna (servidores e profissionais temporários) e 50% para a comunidade escolar, caracterizando dois perfis de votantes distintos com igual peso proporcional.

9.8 - Será eleita a chapa que obtiver maior percentual de votos, considerando a soma dos percentuais de cada segmento.

9.9 - O processo de consulta eleitoral será finalizado com a escolha de uma única chapa (composta por candidatos a Diretor e Vice-Diretor), considerando-se o peso da participação de cada segmento representado conforme Art. 17 da Lei nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021, em relação ao total de votos válidos.

9.9.1 - Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos”.

2. A chapa vencedora será aquela que atingir a maior quantidade dos votos válidos, não havendo quórum mínimo.

Exemplo fictício de apuração de votos:

Seja uma escola com:

- 150 servidores, sendo 100 votos válidos e;
 - 1500 alunos, sendo 1000 votos válidos dos responsáveis e alunos.
- São 3 chapas estão concorrendo.

$$X = \left[\frac{1}{2} \cdot \left(\frac{N1}{T1} \right) + \frac{1}{2} \cdot \left(\frac{N2}{T2} \right) \right] \times 100\%$$

Chapa 1

- Comunidade interna:
- N1= 15 (votos dos servidores naquela chapa)
- T1=100 (total de votos válidos)
- Comunidade externa:
- N1= 200 (votos dos responsáveis e alunos)
- T1=1000 (total de votos válidos)

• $X = \left[\frac{1}{2} \cdot \left(\frac{15}{100} \right) + \frac{1}{2} \cdot \left(\frac{200}{1000} \right) \right] \times 100\% =$
 • $X = (0,075 + 0,1) = 0,175$
 • $X (\%) = 0,175 \times 100 = 17,5\%$

Chapa 2

- Comunidade interna:
- N1= 30
- T1=100
- Comunidade externa:
- N1= 250
- T1=1000

• $X = \left[\frac{1}{2} \cdot \left(\frac{30}{100} \right) + \frac{1}{2} \cdot \left(\frac{250}{1000} \right) \right] \times 100\% =$
 • $X = (0,15 + 0,125) = 0,275$
 • $X (\%) = 0,275 \times 100 = 27,5\%$

Chapa 3

- Comunidade interna:
- N1= 55
- T1=100
- Comunidade externa:
- N1= 550
- T1=1000

• $X = \left[\frac{1}{2} \cdot \left(\frac{55}{100} \right) + \frac{1}{2} \cdot \left(\frac{550}{1000} \right) \right] \times 100\% =$
 • $X = (0,275 + 0,275) = 0,55$
 • $X (\%) = 0,55 \times 100 = 55\%$

OBS: Repare que 17,5% + 27,5% + 55% = 100%

3. Logo após o término do período de votação, a Comissão Eleitoral Interna deverá se reunir, com a presença dos fiscais da chapa, para realizarem a apuração/contagem dos votos, seguindo os seguintes procedimentos:

- Abrir a urna na presença de todos;
- Contar o total de votos depositados na urna e conferir com o número de assinantes na listagem de votantes;
- Verificar se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral Interna, pois somente serão válidos os votos em cédulas rubricadas, ficando inválido o voto em cédula não rubricada;
- Proceder a contagem dos votos, informando:

TOTAL DE VOTOS	VOTOS CHAPA 01	VOTOS CHAPA 02	VOTOS CHAPA 03	VOTOS BRANCOS/NULOS

- Após às 14h, será divulgada no Portal PAE listagem contendo os links do resultado da apuração dos votos da Comunidade Interna de cada unidade escolar, realizada pelo sistema eletrônico de votação;
 - Após a contagem dos votos da comunidade interna e da comunidade externa, realizar a apuração final, respeitando a fórmula indicada no Edital Nº 08/2022;
 - Declarar expressamente, a Chapa vencedora, registrando no ata;
 - Todos os procedimentos devem ser registrados em ata, assinada por todos os participantes da reunião de apuração/contagem dos votos;
 - A Comissão Eleitoral Interna pode seguir o modelo de ata de apuração disponível no Portal PAE.
4. Casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral Geral, inclusive eventuais intercorrências que impeçam a votação dos eleitores no modelo físico ou eletrônico, sendo comunicados diretamente à Comissão Eleitoral Interna.
5. Finalizada a reunião de apuração, tendo declarada a Chapa vencedora, o Presidente da Comissão Eleitoral Interna deverá preencher **Formulário de Resultado da Apuração dos Votos** (on-line), que será disponibilizado no link abaixo:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdIOgfkPRm4pavv09ptp9-PDQntBKfiflryU-h1yLfDb2Y7g/viewform>
6. **O Formulário ficará disponível para ser preenchido até 08/12/2022, às 16h.**
7. As cédulas usadas pelos votantes, após a conferência e apuração dos votos, devem ser retiradas da urna e acondicionadas em envelope lacrado, permanecendo arquivada na unidade escolar, pelo período de no mínimo 12(doze) meses após a data da votação. Este procedimento de guarda das cédulas, após a votação, é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Interna, tendo como testemunha(s) o(s) fiscal(is) de cada chapa, sendo devidamente registrado em ata e/ou realizados registros fotográficos, caso considerem necessário.
8. Ficam alteradas as datas de recolhimento e entrega das urnas da seguinte forma:
- recolhidas pelo Setor de Almoxarifado da Seduct, nos dias **12/12/2022** e **13/12/2022**, conforme logística definida pelo referido Setor;
 - devolvidas pelas unidades escolares localizadas na **Região Central e em Guarus**, ao Setor de Suprimentos, no dia **12/12/2022**, até às **12h**.

Comissão Eleitoral Geral